ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I 785/89

"INSTITUI E OFICIALIZA A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída e oficializada a Feira Livre do Produtor Municipal -FLPM, com a finalidade de centralizar e disciplinar a comercialização de gêneros alimentícios, produtos horti - frutigranjeiros, artesanais e outros, produzidos no meio rural,pelo, pelo sistema de venda direto do produtor ao consumidor, com vistas ao incentivo do produtor e benefício do consumidor.

Parágrafo único- Os locais, dias e horários de funcionamento da FLPM serão estabelecidos pelo órgão competente do Município, ouvidos os feirantes, através de seu órgão representativo,distantes 100(cem) metros das casas comerciais do mesmo gênero.

Art. 2º - A FLPM será regida por um Conselho, formado pelos representantes das seguintes entidades:

- um da Prefeitura Municipal, que será o Presidente;
- um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos;
- um da EMATER;
- dois do grupo de feirantes.

§ 1º - Os representantes das entidades serão indicados - pelos dirigentes das mesmas, enquanto que os representantes dos feirantes serão escolhidos, entre si, através de eleição.

§2º - A representação será pelo prazo de um ano, admitida a recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho da FLPM resolver, entre outras, as questões relativas à organização, funcionamento, limpeza - dos locais, cadastramento, advertência, punições, afastamento e ad-

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

missão de feirantes, nos termos do regulamento a ser baixado, bem como multas e contribuições.

Art. 4º - O Conselho poderá limitar o número de feirantes, bem como fixar preços a serem praticados na FLPM, sempre em valores inferiores aos do mercado.

Art. 5º- O Feirante, para poder participar da FLPM, deverá:

- ser produtor rural estabelecido no Município, e não ser comerciante;

- observar a legislação pertinente, de âmbito federal , estadual e municipal.

Art. 6º - O Conselho elaborará o Regulamento da Feira a ser submetido ao Chefe do Executivo para homologação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 22 de agosto de 1989.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Antonio Nelson Schneider
Secretário da Coordenação e Planejamento
e Fazenda